



MEMORANDO Nº 181 / SMS / 2024

Em 08 de outubro de 2024

Sra. ELAINE GOTARDO
Diretoria de Compras e Licitações

ASSUNTO: Contratação na forma emergencial de médico Ginecologista/Obstetra, para atendimento na Unidade Central e Unidades de Saúde.

1. Descrição Da Necessidade Da Contratação Direta/Justificativa:

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O Município de Capinzal, através da Secretaria da Saúde realizou o processo licitatório nº 025/2024 - pregão eletrônico nº 07/2024 para a contratação de profissionais para prestação de serviços na Área Médica, em diversas especialidades, sendo Ginecologista/Obstetra, Ortopedista, Psiquiatra, Pediatra, Pediatra endocrinologista, Anestesiologista, Nefrologista e Médico Regulador.

No dia 19 de setembro de 2024 ocorreu o certame, o qual foi homologado com os seguintes vencedores:

- EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
- ENDOPELII CLÍNICA PEDIÁTRICA SOCIEDADE SIMPLES
- FEIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
- FRANK SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA
- GINECLIN CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA SC LTDA
- JMS TESTA CLINICA MEDICA E NEFROLOGIA SOCIEDADE SI
- REAL SAÚDE GESTÃO MÉDICA LTDA
- CLÍNICA CLINIVIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

A empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, venceu os itens:

02 - Ginecologista/Obstetra, para atendimento na Unidade Central e Unidades de Saúde (50 horas mensais), para consultas, consultas pré-cirúrgicas e procedimentos ginecológicos, realizados pelo SUS

05 - Médico especialista em Psiquiatria para atendimento na Unidade Central (20 horas mensais)

06 - Pediatra para atendimento na Unidade Central (20 horas semanais)



Pelo fato de algumas empresas vencedoras serem de localidades distantes, gerou uma preocupação quanto a forma de atendimento que pretendiam realizar, já que essas empresas terão que atender diariamente e de forma presencial, nas Unidades de Saúde, conforme suas respectivas cargas horárias.

Logo após a homologação do Processo Licitatório, a Secretaria da Saúde fez contato com a empresa EGA Gestão de Negócios, a fim de acertar detalhes para início dos atendimentos, já que os atuais contratos se encerravam no dia 30 de setembro, sendo estes:

- GINECLIN CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA SC LTDA, Contrato nº 030/2019;
- ENDOPEDII CLINICA PEDIÁTRICA SOCIEDADE SIMPLES, contrato nº 027/2019;
- CONSULTORIO MEDICO LIFE CARE LTDA, contrato nº 026/2019.

Em contato com a Empresa EGA, através da sua representante Thais, ficou claro que a empresa queria subcontratar os profissionais que já estavam atuando na Secretaria, ato este que é vedado no Edital, através do disposto no Capítulo 21.

No dia 27 de setembro foram encaminhadas as Autorizações de Fornecimento nº 1055, 1056 e 1057/2024 para a empresa, para início da prestação de serviços no dia 01 de outubro.

Como a empresa EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA não atendeu ao Contrato nº 326/2024 e não iniciou efetivamente as atividades no dia previsto, a Secretaria da Saúde emitiu notificação (em anexo) à citada empresa para que apresentasse as razões que levaram ao descumprimento do Contrato.

Considerando os fatos narrados e considerando que não havia possibilidade de prorrogar os contratos rescindidos, menos ainda, de suspender os atendimentos médicos especializados, torna-se imprescindível a contratação emergencial de médicos especialistas, para continuidade aos atendimentos.

Considerando que a profissional em questão faz o acompanhamento de 34 gestantes, estas atendidas na Unidade de Saúde Central e ESF São Cristóvão, e que a realização do pré-natal é recomendado que a gestante mantenha um único obstetra durante toda a gestação para garantir a continuidade do atendimento, já que esta já conhece o histórico clínico das pacientes, bem como preferências e preocupações, facilitando um atendimento mais personalizado.

A construção de um relacionamento de confiança entre a gestante e seu obstetra é importante para que ela se sinta confortável em compartilhar preocupações e dúvidas. Esse relacionamento pode ser mais difícil de desenvolver com mais que um profissional.

Ter vários profissionais pode aumentar o risco de erros nas medicações, exames e orientações, já que cada profissional pode não estar ciente da totalidade do tratamento e intervenções realizadas por outros.

Embora haja situações em que uma gestante possa necessitar de uma segunda opinião ou avaliação de um especialista em determinadas circunstâncias, é sempre ideal que essa



comunicação ocorra de maneira integrada e coordenada entre os profissionais. Em geral, a continuidade do atendimento com um único obstetra favorece a saúde e o bem-estar da mãe e do bebê.

Em suma, a continuidade do atendimento por um único médico não só melhora a qualidade do cuidado, mas também promove uma experiência mais humanizada e centrada no paciente, fatores que são fundamentais para o sucesso do tratamento e a satisfação geral do paciente.

Além disso, tal Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, lei nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

2. Justificativa do Preço:

Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, onde o critério de menor preço deve presidir a escolha do fornecedor como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com os valores praticados em mercado levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º *No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º *Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.*

§ 4º *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Em relação ao valor que será praticado no contrato emergencial será o valor atual pago no contrato anterior, R\$ 14.210,81, uma vez que o valor homologado é inferior e a manutenção do serviço é considerada essencial.

3. Razão de Escolha do Contratado:

A escolha dos fornecedores atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que os fornecedores atendem todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como são dotados de reputação ilibada e inquestionável além de já terem prestados serviços para este Município até o dia



30/09/2024 e se disporem a atender de forma imediata a solicitação desta Secretaria no que tange o início da execução dos serviços.

Diante do exposto, solicitamos a contratação emergencial das empresas abaixo relacionadas:

Item	Unidade	Nome da empresa	Valor unitário	Valor total
01	Mês	GINECLIN CLINICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA SC LTDA	14.210,81	42.632,43

Rubrica Orçamentária:

Recursos Municipais 75%

Recursos Federais 25%

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – Manutenção da Saúde Pública

REDUZIDO: 09 – 0002

ELEMENTO DESPESA: 3390 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – Manutenção da Saúde Pública

REDUZIDOS: 09 – 0364 e 09 - 0064

ELEMENTO DESPESA: 3390 – Aplicações Diretas

- Prazo de Vigência: 31/12/2024
- Local de execução: Unidade de Saúde Central e Unidades de Saúde
- Prazo execução: Imediato, conforme solicitação da Secretaria
- Condições de pagamento: Mensal, após execução dos serviços
- Fiscal de Contrato: Camila Ferrari
- Validade da proposta: 60 dias

ALESSANDRO BRAGA RAMOS

Secretário da Saúde